DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Errata	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	29
Atos Administrativos	29
Editais de notificação	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018

CONVOCA a candidata CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO para Exame Médico Admissional do Processo Seletivo nº 005/2018, deverá comparecer a sede da MSO – Medicina Saúde Ocupacional; Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1760 – Centro – Fernandópolis/SP, no dia 04/06/2019, às 06h45min, para fins de exame médico admissional e posterior CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL IMEDIATA, a candidata abaixo descrita:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº DE ACERTOS DA PROVA	CLASSIFICAÇÃO
162	DÉBORA NATANE GUEDES PEREIRA	421.701.528-30	18	4º

Meridiano/SP, 31 de maio de 2019.

Maicon Fabiano de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Errata

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO, DIA 31/05/2019, EDIÇÃO Nº 632, PÁGINA 2, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2019, ONDE SE LÊ: PRAZO DE 15 DE MARÇO A 30 DE JUNHO DE 2019, LÊ – SE: PRAZO DE 15 DE MAIO A 30 DE JUNHO DE 2019.

Meridiano/SP, 03 de Junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 021/2019 – Processo nº 048/2019

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 021/2019, objeto do Processo nº 048/2019. Tipo: menor preço unitário por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Entrega e abertura dos Envelopes: 18 de Junho de 2019 às 09:00h.. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 03 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 019/2019 – Processo nº 044/2019
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2019, objeto do Processo nº 044/2019. Tipo: menor preço unitário por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP. Entrega e abertura dos Envelopes: 17 de junho de 2019 às 14:10h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de

Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 03 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 021/2019 – Processo nº 048/2019

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 021/2019, objeto do Processo nº 048/2019. Tipo: menor preço unitário por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Entrega e abertura dos Envelopes: 18 de Junho de 2019 às 09:00h.. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 03 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
Pregão Presencial nº 020/2019
Processo nº 046/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano.

Tipo: Menor preço por item

Data: 17 de junho de 2019

Horário: 09h00min

LOCAL: Sala de Reunião do Paço Municipal – Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Centro – Meridiano/SP.

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____ **Nº** _____
Bairro: _____
Cidade: _____ **Estado:** _____
Telefone: (____) _____
Fax (____) _____
Celular: (____) _____
E-mail: _____
Responsável: _____
Contato: _____

RECEBI do MUNICÍPIO DE MERIDIANO, através do acesso a página www.meridiano.sp.gov.br ou pelo e-mail licitação@meridiano.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____ (___), ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO Nº 046/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 de junho de 2019.
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 45.116.092/0001-08, localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº. 1716, Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº. 961, de 06 de março de 2007, o Decreto Municipal nº 1387, de 17 de janeiro de 2011 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, em Sessão Pública de processamento deste PREGÃO PRESENCIAL, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado PREGÃO PRESENCIAL será realizada na Sala do Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Meridiano, localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº. 1716, Centro, Meridiano, Estado de São Paulo, **iniciando-se às 09h00min, do dia 17 de junho de 2019,** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo acima epigrafado.

1. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO

1.1. A presente Licitação visa à **contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).**
1.2. O valor total fica fixado em **R$ 132.800,04** (cento e trinta e dois mil oitocentos reais e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:
020501 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0102.2019.0000 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha: 131
Recurso: 01

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – ANEXO V).

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Se a empresa se fizer representar por **procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu **sócio-gerente, diretor ou proprietário**, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.7. Os documentos que credenciam o representante bem como a declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo anexo III) deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.8. Caso a Proponente desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar **juntamente** com o credenciamento a Certidão expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da **Proposta de Preços** deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"
MUNICIPIO DE MERIDIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
C.N.P.J. DO LICITANTE:

5.4. O envelope dos **Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
MUNICIPIO DE MERIDIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
C.N.P.J. DO LICITANTE:

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá conter os seguintes dados:
6.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente e e-mail da empresa;
6.1.2. Nome do Responsável que assinará o eventual contrato, RG, CPF, endereço completo e e-mail pessoal;
6.1.3. Número do Processo e do Pregão;
6.1.4. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
6.1.5. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
6.1.6. Relacionar o nome do profissional que prestará os serviços.

6.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: frete de entrega, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregular idades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote.

7.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, **o Pregoeiro** classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate dos lances.

7.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem dos lances.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, a qual será:

Item	Redução
1	R$ 100,00

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.11. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e dado prosseguimento ao processo.

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, **o Pregoeiro** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo- lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.16. Nas situações previstas nos subitens 7.11, 7.12 e 7.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo- lhes facultado esse direito.

7.17.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.18. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

7.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.2. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regular idade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão se encontrar

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via on line.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em sua forma original ou em cópia devidamente autenticada, em plena validade.

8.3. As empresas que necessitem que seus documentos sejam autenticados por servidor desta municipalidade deverão fazê-lo até as 17hr00min (dezessete horas) do dia ..../..../2019.

8.4 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Comprovante de Inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Certidão negativa de débitos mobiliários da sede da licitante;
b) Certificado de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão conjunta de Tributos Federais e INSS;
d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
e) Certidão Negativa de Débito Federal;
f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.4520, de 1º de maio de 1943.

8.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
a.1) será considerada válida a certidão emitida em no **máximo 30** (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.7. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que (dentro do envelope 2 – habilitação):
* os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
* não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
* declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
*Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);
*Declara expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Meridiano e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

8.8 – **COMPROVAÇÃO DO VINCULO PROFISSIONAL**:
8.8.1 – Comprovação do vínculo profissional com a empresa que poderá ser:
a) através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou;
b) contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou;
c) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

8.9. – OUTRAS COMPROVAÇÕES
a) Xerox autenticada da Cédula de Identidade de Médico do Conselho Federal de Medicina;
b) Xerox Autenticada do Diploma de Graduação de Médico.

8.10. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regular idade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, com assinatura reconhecida em cartório, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME e EPP, sob as penas da lei.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na sede do Município de Meridiano no departamento de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.3. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) e informar.

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo- lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4o, da Lei 8.666/93.

11.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social **(INSS)** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS).**

11.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.4.1. Após a adjudicação e homologação, o Proponente vencedor terá 03 (três) dias para a assinatura do contrato, onde constarão todas as condições para a execução dos serviços.

11.4.2 - No ato da assinatura do contrato, o proponente receberá a ordem de serviços total do objeto a ele adjudicado, sendo que a prestação destes será rigorosamente de conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde;

11.4.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

11.4.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

11.5. Se a licitante vencedora não executar o objeto conforme a ordem de serviços, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.6.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor**.**

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.7. O órgão se obrigará, nos termos previstos neste edital a:

11.7.1. Receber os produtos e/ou serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

11.7.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
a) Nota Fiscal com especificações dos requisitos em desacordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

11.7.3 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pelo Município em CONTA BANCÁRIA, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade do Município.

11.7.4 - Para o Departamento de Contabilidade efetuar o pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo Diretor Municipal de Saúde.

11.7.5 - **As notas fiscais deverão ser preenchidas da seguinte forma: Município de Meridiano; CNPJ: 45.1126.092/0001-08, número do pregão e número do contrato**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na Imprensa Oficial.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro**,** até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

13.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.11. São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
d) ANEXO IV - Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 anos;
e) ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento;
f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Parentes;
g) ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Meridiano/SP, 03 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO DO VALOR E DO PAGAMENTO
1.1. O presente pregão tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano, conforme especificações contidas em edital**, e abaixo descritas:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Preço Máx.	Preço Máx. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano, de segunda á sexta feira, com carga horária de 20 horas semanais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Saúde do Município de Meridiano.	12	Mês	11.066,67	132.800,04

1.2. O valor total fica fixado em **R$ 132.800,04** (cento e trinta e dois mil oitocentos reais e quatro centavos).

1.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pelo Município em CONTA BANCÁRIA, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade do Município.

1.3.1. Para o Departamento de Contabilidade efetuar o pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo Diretor Municipal de Saúde.

1.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas da seguinte forma: Município de Meridiano; CNPJ: 45.1126.092/0001-08, número do pregão e número do contrato.

1.5. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota fiscal.

1.6. O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS e do Certificado da Regularidade Fiscal do FGTS.

1.7. Caso as certidões estejam com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

1.8. A carga horária para o mesmo será de no 15 (quinze) horas semanais de trabalho no item , 1 e 20 (vinte(horas semanais de trabalho no item 2, desempenhadas de acordo com cronograma de execução dos serviços fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8.1. Quando não cumprida à carga horária estabelecida, o Município se reserva no direito de fazer os descontos proporcionais ao valor contratado.

1.9. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá poderes para determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente Contrato.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.10. No valor proposto/contratado o proponente deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas (insalubridade, periculosidade), previdenciários, comerciais, alimentação ou quaisquer outras despesas necessárias para a prestação dos serviços, bem como, plantões extras, referente ao objeto desta Licitação.

1.11. Do Proponente vencedor contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

1.12. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, se compromete a dar condições propícias ao CONTRATADO para o bom andamento dos serviços a serem prestados, devendo o CONTRATADO manter sempre informado à Secretaria de Saúde o andamento dos Trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie.

Meridiano/SP, 03 de junho de 2019.

LÚCIO ROBERTO BINATI
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II
Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 020/2019 - Processo nº 046/2019, promovido pelo Município de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Lei Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que a referida empresa até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega; que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III
Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Ao
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Ref.: Pregão Presencial nº 030/2019
Processo nº 046/2019

Prezado Pregoeiro,

DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, conhecer todas as condições constantes do Edital, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV
Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 anos

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Presencial nº 020/2019 - Processo nº 046/2019, promovido pelo Município de Meridiano, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art . 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Dezesseis anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V
Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal no Pregão Presencial nº 020/2019 - Processo nº 030/2019, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

* anexar cópia autenticada do RG e CPF do credenciado.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI
Modelo de Declaração de Parentes

A empresa ....., com sede na ..... .,(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Meridiano e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
(Nome e Assinatura do Representante legal)

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL.

Por este instrumento particular que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, **CNPJ nº. 45.116.092/0001-08**, com endereço na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, Meridiano - SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF sob o nº .....**, e no **RG sob o nº ..... SSP/SP**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito a _____, CEP_____, Cidade de _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por _____ Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019,** bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clinica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).**

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados pelo(a) profissional _____ CRM nº _____.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ _____(_____), totalizando o valor de R$ _____(_____), sendo fixo e sem reajuste.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pelo Município em CONTA BANCÁRIA, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais deverão ser preenchidas da seguinte forma: Município de Meridiano; CNPJ: 45.1126.092/0001-08, número do pregão e número do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o Departamento de Contabilidade efetuar o pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo Diretor Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, inciso II da Lei 8666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:
020501 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0102.2019.0000 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Ficha:
Recurso: 01

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADE CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os serviços objeto do presente contrato conforme especificação constante no Edital Pregão Presencial nº ...../2019 e demais clausulas deste contrato;
II – Substituir, o profissional indicado, por motivo de força maior;
III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante.
IV – Desempenhar as atividades de acordo com cronograma de execução dos serviços fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo fielmente a carga horária estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.
II – Fiscalizar os serviços prestados, e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente Contrato.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contratado.

PARÁGRAFO ÙNICO - O não cumprimento da carga horária definida, dará o direito á Contratante de descontar o valor/hora correspondente á carga horária não realizada. Para se obter o cálculo da carga horária não realizada, divide-se o valor do pagamento mensal, pelo número de horas compromissadas e multiplica-se pelo número de horas não realizadas.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
(LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com os Decretos Municipais nºs. 961/2007 e 1387/2011.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que concerne o objeto deste contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor ....., com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DO FORO
(ART. 55, § 2º , LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Meridiano/SP, _____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:

_____
Nome:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATADA: _____
CONTRATO: _____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.
ADVOGADO: GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA – OAB/SP: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, ... de ..... de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura:_____

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **MARCIANO RODRIGUES DA SILVA, FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 03 de junho de 2019, segunda-feira, às 20h00min, na Sessão Ordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei Complementar n° 015/2019	Altera referência para o cargo efetivo de motorista e cria gratificação de condução de ambulância e gratificação de condução de transporte especial- Educação e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar n° 016/2019	Dispõe de criação do cargo de Encarregado de Compras, Almoxarifado e Patrimônio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar n° 017/2019	Dispõe de revogação e alteração de dispositivos da Lei complementar n° 062, de 18 de fevereiro de 2011.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar n° 018/2019	Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar n° 019/2019	Dispõe sobre enquadramento do cargo de professor de Educação Física, criado pela Lei Complementar n° 066, de 08 de novembro de 2011, nas leis que regem o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar n° 020/2019	Dispõe sobre alteraçãoes no art. 13 e art. 16 da Lei Complementar n° 039, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei n° 022/2019	Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei n° 023/2019	Dispõe de modificação na redação do art. 4° da Lei n° 1165, de 04/04/2017, alterada pel Lei n° 1220, de 14/05/2018 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei n° 024/2019	Dispõe de alteração na redação do art. 64 da Lei n° 1083, de 04 de março de 2015 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei n° 025/2019.	Dispõe de autorização para conceder o transporte gratuito para professores e servidores municipais que prestam serviços na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIF, denominada de "Aneice Garcia ", situada no Povoado do Santo Antônio do Viradouro e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

Projeto de Lei n° 026/2019.	Dispõe de autorização para executar serviços de Pavimentação Asfáltica na Rua "João Moda", nesta cidade de Meridiano e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo.
Projeto de Lei n° 027/2019	Dispõe de abertura de cum crédito adicional- suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$279.800,00, destinado a suplementar dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo.
Indicação n° 022/2019	Requer a disponibilização de aulas de Balé as crianças do Município.	Vagner Rodrigo Adriano
Indicação n° 023/2019	Requer a instalação de câmeras e porteiros eletrônicos nas escolas.	Vagner Rodrigo Adriano
Indicação n° 024/2019	Requer que se coloque o nome do Sr. Otaviano Alves Matias em algumas das Ruas das cidades.	Claudio Tranqueira
Indicação n° 025/2019	Requer a disponibilização do valor de R$100,00 (cem reais) para alimentação dos pacientes de doenças não tratáveis, especialmente pela quimioterapia, radioterapia, etc, e outras espécies de moléstias.	Ismael Aparecido Marçal
Indicação n° 026/2019	Requer a realização de calçamento ao lado da fábrica WJ, ligando a Avenida Tadao Tobita e a Rua Atílio Baldin.	Marciano Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 31 de maio de 2019.

MARCIANO RODRIGUES DA SILVA
Vice- Presidente da Câmara

MÁRCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora Geral do Legislativo

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br